

VERTENTE DO LÉRIO



Governo
Municipal

“NOSSA BANDEIRA É O DESENVOLVIMENTO”

LEI Nº 376/2013

Ementa: Dispõe sobre a criação da **SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE** e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições constitucionalmente definidas e estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE** órgão de apoio, incentivo e execução de atividades e difusão das políticas públicas destinadas a juventude, as manifestações culturais, e de alavancagem a novas oportunidades de Emprego e Renda.

Art. 2º. À **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE**, compete as seguintes atribuições:

I - Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades e o incremento as políticas públicas destinadas aos jovens do município;

II - Buscar e/ou prestar colaboração técnica a formalização de novas oportunidades ao mercado de trabalho focado na geração de emprego e renda mediante convênios, acordo e/ou assemelhados, objetivando dotar o nosso Município de infraestrutura econômica com base na Inclusão Social;

III - Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem a ações focadas na inserção social dos jovens e o incentivo ao emprego;

VERTENTE DO LÉRIO



Governo
Municipal

“NOSSA BANDEIRA É O DESENVOLVIMENTO”

IV - Elaborar revistas e materiais informativos das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Juventude /Prefeitura;

Art. 3º. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE**, compreenderá os seguintes órgãos, e seus respectivos cargos diretamente subordinados ao Secretário:

I - 01 (um) cargo de Secretário de Juventude, com subsídio compatível com os demais Secretários Municipais;

II -01 cargo de Diretor de Coordenação de políticas públicas para Juventude que terá as seguintes atribuições:

a) Planejar e organizar as Políticas Públicas destinadas a Juventude do município;

b) Orientar, executar e fiscalizar as práticas e ações voltadas para os jovens;

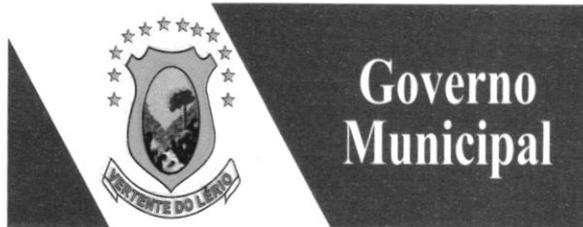
c) Coordenar os serviços diretamente ligados a esta Secretaria para o melhor desenvolvimento das atividades;

d) Articular-se com os demais setores da Administração para implementar as atividades manutenção e estrutura operacional focada em instrumento de inserção social.

Art. 4º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, conforme simbologia, quantidade, atribuições e vencimento constante no anexo único da presente Lei para suprir as necessidades da Secretaria da Juventude do Município de Vertente do Lério.

Art. 5º. O cargo de Diretor de Coordenação da Secretaria Juventude, é de livre nomeação do Prefeito Municipal e terão seus proventos regulados de forma similar aos dos titulares de mesmo cargo nas demais Secretarias.

VERTENTE DO LÉRIO



“NOSSA BANDEIRA É O DESENVOLVIMENTO”

§ 1º. Os profissionais para ocuparem os cargos de Diretores de Coordenação deverão necessariamente possuir qualificação técnica para exercer as atribuições inerentes ao cargo.

§ 2º. É de livre nomeação e exoneração os cargos em comissão de que tratam o presente artigo e será feita através de ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os cidadãos de comprovada capacidade e conduta ilibada.

§ 3º. Em decorrência da natureza do cargo que trata este artigo, os profissionais nomeados terão a carga horária de 40 horas semanais, podendo ser no horário comercial, no período noturno, finais de semana, ou ainda, durante a realização de eventos operacionais organizados pela Secretaria Municipal de Juventude.

Art. 6º. A estrutura administrativa ora criada entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os serviços e atividades a ela inerentes forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração e as disponibilidades de recursos.

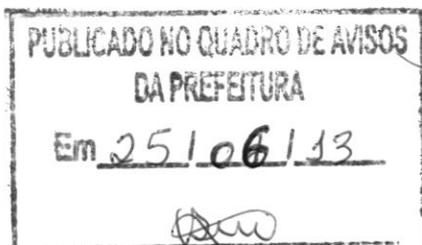
Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão a conta de dotação própria orçamentária abrindo-se o crédito suplementar quando se fizer necessário, mediante Decreto.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer através de Decreto as atribuições, competência, organograma e a dotação orçamentaria da nova **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE** ficando desde já autorizado o remanejamento da dotação orçamentaria de outras secretarias.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, mediante a expedição de Decreto.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vertente do Lério, 25 de junho de 2013.



Daniel Pereira de Almeida
Daniel Pereira de Almeida

Prefeito

VERTENTE DO LÉRIO



Anexo Único

Quadro Permanente Cargos de Provimento em Comissão

N.º Cargos	Cargos	Vencimento
01 (um)	Secretário Municipal da Juventude - CC - 01	Subsídio
01 (um)	Diretor de Coordenação de políticas públicas para Juventude - CC 02	R\$ 1.400,00

Atribuições

1. Cargo: Secretário Municipal da Juventude

1.1. Símbolo: CC - 01

1.2. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais, que poderão ser comutadas em caso de deslocamento do servidor para trato de assunto de interesses do Município de Vertente do Lério em outro Município.

1.3. Atribuições Gerais: O cargo tem por fim específico:

I - Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades e o incremento as políticas públicas destinadas aos jovens do município;

VERTENTE DO LÉRIO



Governo
Municipal

“NOSSA BANDEIRA É O DESENVOLVIMENTO”

II - Buscar e/ou prestar colaboração técnica a formalização de novas oportunidades ao mercado de trabalho focado na geração de emprego e renda mediante convênios, acordo e/ou assemelhados, objetivando dotar o nosso Município de infraestrutura econômica com base na Inclusão Social;

III - Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem as ações focadas na inserção social dos jovens e o incentivo ao emprego;

IV - Elaborar revistas e materiais informativos das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Juventude /Prefeitura;

1.4. Vencimento: Subsídio

1.5. Provimento: Livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo

2. Cargo: Diretor de Coordenação de políticas públicas para Juventude

2.1. Símbolo: CC - 02

2.2. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais, que poderão ser comutadas em caso de deslocamento do servidor para trato de assunto de interesses do Município de Vertente do Lério em outro Município.

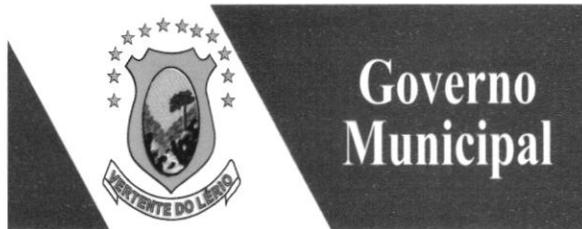
2.3. Atribuições Gerais: O cargo tem por fim específico:

a) Planejar e organizar as Políticas Públicas destinadas a Juventude do município;

b) Orientar, executar e fiscalizar as práticas e ações voltadas para os jovens;

c) Coordenar os serviços diretamente ligados a esta Secretaria para o melhor desenvolvimento das atividades;

VERTENTE DO LÉRIO



“NOSSA BANDEIRA É O DESENVOLVIMENTO”

d) Articular-se com os demais setores da Administração para implementar as atividades manutenção e estrutura operacional focada em instrumento de inserção social.

2.4. Vencimento: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos Reais)

2.5. Provimento: Livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo